



## A LEI 13.146/2015, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O NEGÓCIO JURÍDICO

Angélica de Paula Ramos<sup>1</sup>, Jaqueline da Silva Paulichi<sup>2</sup>, Viviane F. de Carvalho dos Santos<sup>3</sup>

**RESUMO:** A lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, entrando em vigor após 180 dias de sua publicação, vai alterar o atual Código Civil em vários aspectos. Um deles é a respeito da teoria das incapacidades, em que se discutem acerca dos absolutamente e relativamente incapazes, repercutindo por sua vez no direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela. Assim, revoga-se parte do art. 3º do Código Civil, determinando que seja considerado como absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Dessa forma, não existirá mais a figura do absolutamente incapaz que seja maior de idade, e dessa forma não haverá também a interdição absoluta da pessoa, eis que os menores de 16 anos não são interditados. Assim, em decorrência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, haverá a inclusão social daqueles que antes eram considerados como absolutamente incapazes em virtude de alguma limitação física ou psíquica, o que demonstra a consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III da Constituição Federal de 1988. O referido Estatuto prevê inclusive que a deficiência da pessoa não irá afetar a sua capacidade plena para casar-se ou constituir uma união estável; exercer os direitos sexuais e reprodutivos; decidir sobre o número de filhos; ter acesso ao planejamento familiar; decidir acerca de sua fertilidade; exercer o direito a família e a convivência familiar e comunitária; exercer o direito a guarda, tutela, curatela e adoção, demonstrando assim a inclusão das pessoas que possuem deficiência na sociedade e reconhecendo direitos sobre a sua forma de vida. Aqueles que por causa transitória ou permanente não possam mais exprimir sua vontade, agora passam a ser considerados como relativamente incapazes e não mais como absolutamente incapazes. O Estatuto do deficiente físico demonstra ser um modelo flexível às circunstâncias do caso em concreto, defendendo a inclusão da pessoa com deficiência, trazendo maior aplicação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Flavio Tartuce faz uma crítica em relação ao referido Estatuto, ante a desconsideração de algumas situações que são possíveis na sociedade, como a dos psicopatas, que não são mais considerados como absolutamente incapazes, e assim os psicopatas serão considerados plenamente capazes para o Direito Civil. O resumo deve apresentar, de forma clara e concisa, o objetivo da pesquisa, a metodologia utilizada, a forma de coleta e tratamento dos dados e os resultados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Absolutamente incapaz; Código Civil; Estatuto do deficiente físico.

### 1 INTRODUÇÃO

A referida pesquisa busca demonstrar o impacto que a lei 13.146/2015 irá trazer no ordenamento jurídico, apresentando suas implicações jurídicas para a vida da sociedade, eis que a inclusão do deficiente físico é necessária para que se atinja a sua dignidade humana, porém a referida lei pode vir a apresentar aspectos que ainda não foram analisados pelos legisladores, trazendo consequências negativas para a sociedade.

A presente pesquisa justifica-se na necessidade em se analisar a lei 13.146/2015 e suas consequências, eis que altera inúmeros dispositivos do Código Civil.

O objetivo será demonstrar que apesar da lei buscar a inclusão do deficiente físico e/ou mental, o legislador acabou beneficiando outros aspectos, como as consequências dos atos jurídicos praticados pelo relativamente incapaz, que inclusive pode contratar e realizar negócios jurídicos, com consequências para as partes, caso não for anulado.

### 2 MATERIAL E MÉTODOS

Foi utilizado o método teórico que consiste na pesquisa de obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam do tema.

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. [arangelicaramos@hotmail.com.br](mailto:arangelicaramos@hotmail.com.br)

<sup>2</sup>Professora-Orientadora da Pesquisa. Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Advogada em Maringá-PR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Direito Tributário. Bolsista pelo Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, no programa de Mestrado. [j.paulichi@hotmail.com](mailto:j.paulichi@hotmail.com)

<sup>3</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, Maringá-PR. [boletos15@hotmail.com](mailto:boletos15@hotmail.com)



### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado até o presente momento é de que a lei 13.146/2015 deve ser analisada com ressalvas, eis que as suas consequências são inúmeras para o ordenamento jurídico, podendo até mesmo desproteger o deficiente físico de possíveis negócios jurídicos que venham a prejudicar seu patrimônio, gerando assim insegurança ao tutelado.

### REFERÊNCIAS

Brasil. **Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Presidente Fernando Henrique Cardoso Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)> Acesso em 15 de agosto de 2015.

Brasil. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 10.406 de 06 de julho de 2015**. Presidente Dilma Rousseff Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)> Acesso em 14 de agosto de 2015.

Migalhas. **Família e Sucessões**, <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)> Acesso em 15 de agosto de 2015.

Venosa, Silvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2003. (Vol. 1)

Venosa, Silvio de Salvo. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.  
LEI 13.146/2015 (LEI ORDINÁRIA) 06/07/2015.

Tartuce, Flavio. **Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Parte I. Migalhas. 29/jul/2015. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104, MI224217, 21048- Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>. Acesso em 17. Ago.2015.